



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

A Pregoeira do Município elaborou o instrumento convocatório e o contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica do Setor que emitiu parecer favorável incluído no processo, sendo estes devidamente aprovados por estarem em conformidade com os termos dos normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, bem como pelos regulamentos municipais.





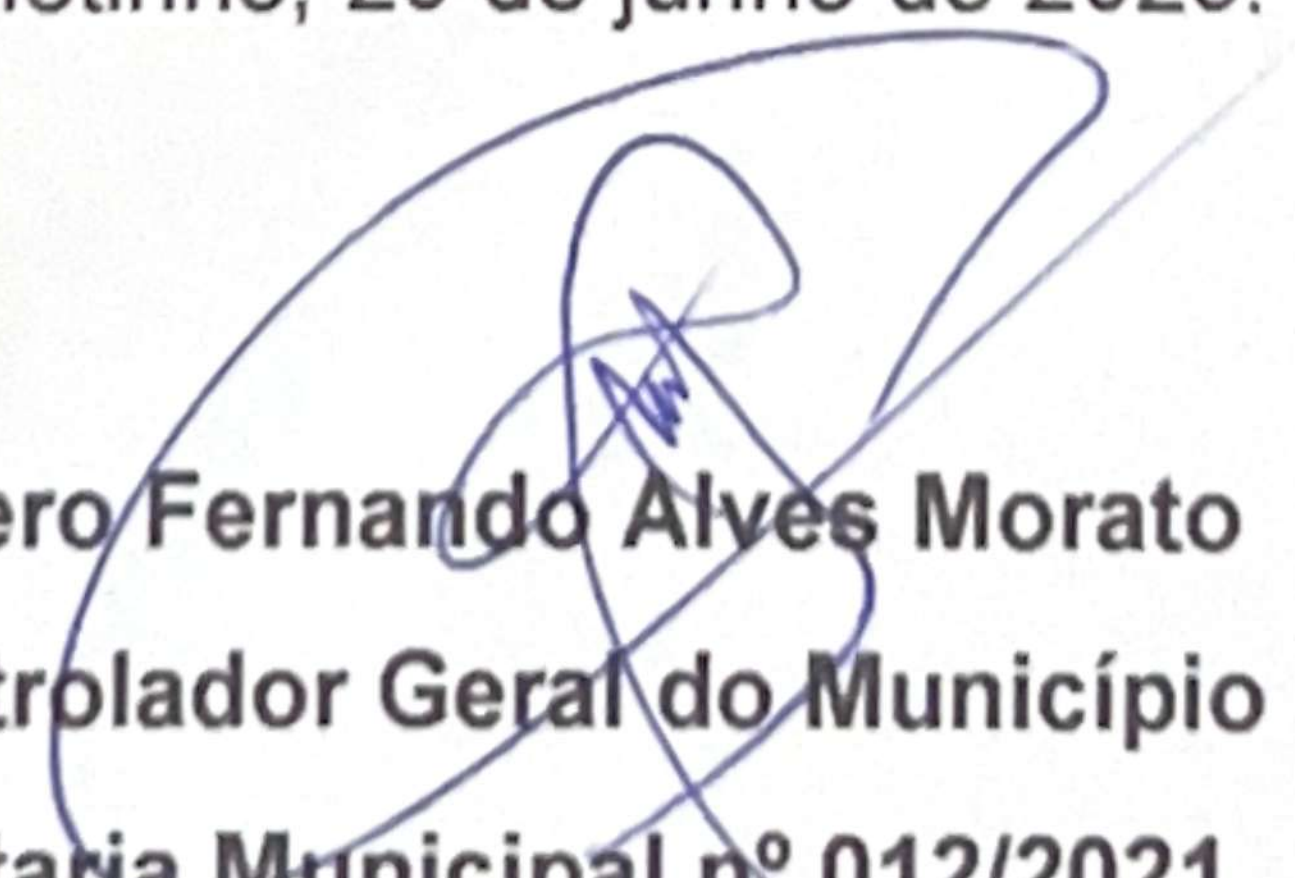
A fase externa da Licitação ocorreu em estrita observância da legislação pertinente, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, não houve pedido de impugnação ao edital nem pedido de esclarecimentos, bem como não houve interposição de recursos. Proferida a decisão final por parte da Pregoeira, em seguida, ocorreu a adjudicação do objeto da licitação e a homologação pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, declarando a empresa vencedora do certame, tudo em conformidade com o art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

II. CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que a homologação é o ato de controle e regularidade de todo certame, como condição válida para a contratação, pondo-se fim ao processo, e considerando ainda que não foi constada nenhuma ilegalidade nas análises efetuada pela Assessoria Jurídica e por este Controle, opina-se pela sua homologação final pelo gestor competente, bem como, que após efetivada a contratação, que seja publicado cópia resumida do contrato no prazo legal do art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer final deste Controle.

Canhotinho, 20 de junho de 2025.


Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral do Município
Portaria Municipal nº 012/2021